



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ

DECISÃO SJPA-SEMAD - 1/2021

Trata-se de resposta à impugnação apresentada pela empresa CLARO S.A., CNPJ nº 40.432.544/0001-47, contra os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2021, cujo objeto é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação dos serviços de telefonia para a Seção Judiciária do Pará.

Nos termos do item 13.6. do edital, combinado com o disposto no art. 24 do Decreto n. 10.024/2019, conheço do pedido de impugnação por tempestivo e passo a sua análise.

DAS ALEGAÇÕES E DO PEDIDO

Em síntese, insurge-se contra os termos do edital, a seguir citados, solicitando que os pontos detalhados sejam analisados e que sejam feitas as devidas correções, como segue:

1. Alega que o agrupamento em lote único de todos os itens da licitação, tal como previsto no item 2.4. do Termo de Referência, restringe a competitividade a *“poucas empresas, senão apenas uma, serão capazes de fornecer, simultaneamente os serviços supracitados”*, inclusive da própria impugnante, destacando ainda que *“a exigência formulada restringe seriamente o número de empresas hábeis à prestação dos serviços, o que em uma última análise não favorece a verdadeira, justa e ampla competição e a economicidade da contratação.”*

Requer, a divisão em lotes *“prevendo o atendimento à Sede da Seção Judiciária em Belém em um lote e as demais localidades num segundo lote”*.

2. Alega que o prazo de implantação, previsto no caput do item 6.1, se contradiz com o descrito no item 6.1.2., e, ainda, que *“o prazo ora previsto é extremamente curto e não reflete a envergadura do projeto, além do que, existe um grande processo de compra, logística, entrega envolvidos na ativação dos circuitos que envolvem a instalação, montagem, configuração, ativação, operação, manutenção, fornecimento de equipamentos necessários à execução dos serviços e que serão realizados pela Proponente, sem contar o estado excepcional de Pandemia de Covid-19 que o Brasil e o mundo vem enfrentando.”*

Requer, por fim, *“que o prazo mínimo de ativação do serviço seja de 45 (quarenta) dias a contar da assinatura do Contrato dada a necessária compra dos equipamentos importados e a entrega dos recursos envolvidos na ativação dos circuitos.”*

3. Requer esclarecer, em virtude do disposto no item 4.11 do Termo de Referência, que seja informado o modelo da central telefônica, marca e fabricante, visando dimensionar sua solução e apresentar a melhor proposta para a administração *“garantindo-se a mais ampla competitividade que dá sentido ao procedimento licitatório, assim como a real isonomia entre as licitantes mediante a redação clara e objetiva do Instrumento Convocatório.”*

DA ANÁLISE

1. A reunião dos itens em grupo, conforme já exposto no item 2.4 do Termo de Referência, visa economia de larga escala e possibilitar que o investimento inicial da empresa contratada, tal como a aquisição e fornecimento de equipamentos ou com deslocamento de pessoal técnico para ativação dos serviços, seja amortizado ao longo do período contratado. Para tanto, prevê o item 5.1 da minuta de Contrato (anexo II) o período de 60(sessenta) meses de vigência contratual.

Por outro lado, a sugestão da impugnante, que prevê a divisão por Sede da Seção Judiciária do Pará em um único lote e as demais Subseções em outro lote, faria com que as Subseções de Altamira, Redenção e Tucuruí fossem prejudicadas pela ausência de competitividade no fornecimento dos serviços de STFC-Local, tal como afirma a licitante em sua impugnação, ficando a mercê do atendimento quase que exclusivo da operadora detentora da outorga e atuante para a região em que as subseções se localizam.

Ademais, sabe-se que em Belém há uma maior oferta e facilidade de acesso a infraestrutura do que nas cidades como Altamira, Redenção e Tucuruí, onde poderá a Contratada compensar com o investimento naquelas localidades.

Nesse contexto, é que a Administração busca um equilíbrio no atendimento de todas as localidades com semelhante serviço e infraestrutura de telefonia, com a qualidade e segurança que se afigura prevista no termo de referência.

No entanto, consultado o sistema da Anatel sobre atuação de empresas nas localidades onde deverão ser prestados os serviços, verificamos que na Cidade de Redenção/PA apenas uma operadora está efetivamente atuando naquela cidade, apesar de outras possuírem autorização. Nas demais cidades, há atuação de mais de uma operadora.

Ante o exposto é que a unidade técnica sugeriu o desmembramento apenas da cidade de Redenção/PA, mantido as demais localidades agrupadas com a Sede em Belém.

2. No tocante ao prazo de implantação e início dos serviços, descrito no item 6.1 do Termo de Referência - Anexo I do Edital, apesar de encontrar-se em patamar razoável ao que se observa de outras licitações com semelhante objeto ocorridas ao longo de 2020, a unidade técnica acatou a mudança de prazo para 45(quarenta e cinco) dias.

3. Sobre o pedido de esclarecimento a respeito do modelo de central telefônica utilizado na Sede e em cada Subseção, consta expressamente descrito no item 4.11 que deverá a interessada analisar cada equipamento nas localidades onde serão prestados os serviços, afim de evitar qualquer incompatibilidade na prestação dos serviços nesta modalidade.

No entanto, afim de facilitar análise prévia, segue esclarecimento sobre o modelo de equipamento padronizado, adotado em toda as unidades da Seção Judiciária do Pará:

"Servidor DELL dedicado, PowerEdge 210 II, Intel Pentium CPU G850 2.9GHZ, sistema operacional Linux, com 02(duas) portas Ethernet 10/100mbps integradas, 01 placa DigiVoice E1/T1; Possuindo Software Instant Voice® como plataforma PABX sobre software livre asterisk; Todas as localidades possuem um gateway E1/T1 externo, interligado ao PABX através da rede TCP/IP. "

MANIFESTAÇÃO DO PREGOEIRO

Diante dos fatos e fundamentos apresentados, conheço da impugnação interposta pela empresa CLARO S.A. por atender os requisitos de admissibilidade e tempestividade, para no mérito dar-lhe parcial provimento, nos termos da análise técnica.

Edvan Guilherme Souza de Barros

Pregoeiro



Documento assinado eletronicamente por **Edvan Guilherme Souza de Barros, Supervisor(a) de Seção**, em 26/01/2021, às 15:16 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **12228180** e o código CRC **240CEBE6**.



Rua Domingos Marreiros, 598 - Bairro Umarizal - CEP 66055-210 - Belém - PA - www.trf1.jus.br/sjpa/

0006855-55.2020.4.01.8010

12228180v2